REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT

TÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O **NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)** do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont, doravante **INSTITUTO**, é uma estrutura vinculada à Direção Geral, criada pela Portaria nº 28, de 26 de março de 2025, e que tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação.

Art. 2º São atribuições do **NIT**, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações:

I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no **INSTITUTO**;
V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no **INSTITUTO**, passíveis de proteção intelectual;
VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do **INSTITUTO**.
VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do **INSTITUTO**;
VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo **INSTITUTO**;
IX. Promover e acompanhar o relacionamento do **INSTITUTO** com empresas, em especial para as atividades previstas nos artigos 6º a 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações;
X. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do **INSTITUTO**.

Parágrafo único: Enquanto Instituição Científica e Tecnológica (ICT) que contempla o ensino entre suas atividades principais, o **INSTITUTO** deverá associar a aplicação do disposto na Lei Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações às ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º O **NIT** tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação;
II – Comissão de Inovação Tecnológica (CIT);

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
Da Comissão de Inovação Tecnológica (CIT)

Art. 4º A Comissão de Inovação Tecnológica (CIT) é constituída minimamente pelos seguintes membros:

I. o Coordenador do **NIT**, que presidirá a CIT;
II. um representante da Diretoria Geral do **INSTITUTO**;
III. um representante do Instituto Internacional de Neurociências Edmond e Lily Safra (IIN-ELS);
IV. um representante do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi (Anita); e
V. um representante da área administrativo-financeira do **INSTITUTO**.

Art. 5º À CIT compete:

I. aprovar os planos de trabalho e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Coordenação do NIT;
II. avaliar e opinar no que diz respeito aos incisos II a V do Art. 2º deste Regimento; e
III. aprovar as propostas de modificações no Regimento Interno do NIT, antes de submetê-lo à aprovação do Diretor Geral.

Capítulo II
Da Coordenação

Art. 6º A gestão do **NIT** será exercida por um Coordenador designado pela Diretoria Geral, o qual exercerá a função por um período de até dois (02) anos, a contar da nomeação, ocasião em que deverá tomar posse no cargo, com a possibilidade de prorrogação por igual período, por decisão da Diretoria.

Art. 7º Ao Coordenador do **NIT** compete:

I. representar o **INSTITUTO** no âmbito de sua política de inovação;
II. convocar e presidir reuniões da CIT;
III. propor normas reguladoras das atividades internas do **NIT**;
IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do **NIT**;
V. elaborar os procedimentos necessários à condução das atividades inerentes ao **NIT**; e

VI. exercer as demais atividades necessárias ao funcionamento do **NIT**, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O **NIT** poderá propor normas que propiciem a eficácia deste Regimento, devendo ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria Geral para homologação.

Art. 9º Os casos excepcionais ou omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Coordenador do **NIT**, cabendo recurso à CIT e, em instância final, à Diretoria Geral.

Art. 10. O presente Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Diretoria Geral.

Macaíba/RN, 26 de março de 2025.

Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas Júnior
Diretor Geral